PARECER CONJUNTO Nº 01 / 2023 – CGSP/CESAS

Gestão Pública CGSP – Vereadores (as): Valdilene C. Lambert, PSDB – **Presidente;** Ivani de Souza Ritter, PT – **Relatora;** Daniel Moreira Rodrigues, PSDB – **Secretário;** Rusbimário Queiroz Silva, MDB – **Membro;**

Educação CESAS – Vereadores (as): Valdilene Carvalho Lambert, PSDB – **Presidente**; Ivani de S. Ritter, PT – **Relatora**; Sidney de Sousa Filho, UNIÃO – **Secretário**; José Neto R. de Carvalho, PSDB – **Membro**.

ASSUNTO - *Projeto de Lei Ordinária nº 016/2021* – Dispondo sobre "O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE MEDICILÂNDIA/PA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", autoria Executivo Municipal.

DATA: em 17 de abril de 2023.

H I S T Ó R I C O

O Projeto de lei nº 016/2021 acima qualificado, é de iniciativa do Poder Executivo Municipal (art. 45 da LOM). Foi protocolado e iniciado sua tramitação de acordo com a Sessão do dia 20 de dezembro de 2021.

Matéria passada pelo crivo da Comissão CCJCR, após foi encaminhada à Comissão de Finanças CFEFFO (alínea j, do inciso XXIV, do art. 33 do RI) para avaliação e apresentação de parecer correspondente.

Considerada a relevância da matéria, bem como, sua natureza correlata, cabe a avaliação por mais duas comissões Gestão Pública e Educação, e visando a celeridade na análise legislativa, avaliam conjuntamente o respectivo projeto nos termos do art. 100, inciso II, do RI.

Reuniu-se conjuntamente as comissões competentes na data de 17, de abril do ano de 2023 para avaliação da propositura.

Ao fim havendo consenso entre os pares, foi encaminhado projeto para as relatorias correspondentes para conclusão do parecer conjunto.

D A F U N D A M E N T A Ç Ã O

A Excelência Senhor Prefeito encaminha para tramitação da Casa Legislativa o Projeto de Lei Ordinária que dispõe sobre a instituição do Sistema Municipal de Cultura que cria a Conferência, o Conselho e o Fundo Municipal Cultura, no âmbito do Município de Medicilândia.

Justifica o Chefe do Executivo que nosso Município, apesar de sua meia idade, não detém ainda um Sistema de Cultura com Conferência e Conselho Municipais que seja responsável pela implementação da política pública voltada para cultura local. De igual maneira, não há também um fundo municipal, disponível para captação de recursos, bem como sua aplicação das áreas afins,

Diante o atual cenário, indispensável o Sistema Municipal de Cultura, bem como do fundo, para que o município possa buscar meios de fomentar essas áreas, fortalecendo a economia local.

Diante do acima exposto, submete-se esta proposição à análise e aprovação desta Casa Legislativa, nos termos da Lei Orgânica Municipal, c/c Regimento Interno da Câmara Municipal de Medicilândia.

É a justificativa do autor da matéria.

CONCLUSÃO E VOTO DAS RELATORIAS

Excelência Senhor Presidente,

Excelências Vereadores e Vereadoras,

Vem a estas comissões competentes o Projeto de lei nº 016/2021, que objetiva criar o Sistema Municipal de Cultura, cria o fundo municipal de cultura, com a finalidade de promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

O Município tem autonomia para legislar sobre o tema, como estabelece a Lei Orgânica Municipal. Vejamos o que diz a respectiva lei:

> **Art. 227**. Cabe ao Município, promover o desenvolvimento cultural da comunidade local, mediante:
>
> I. oferecimento de estímulos concretos ao cultivo das ciências, artes e letras;
> II. cooperação com a União e o Estado, na proteção aos locais e objetivos de interesse histórico e artístico;

III. incentivo à promoção e divulgação da história, dos valores humanos, das tradições locais;
IV. é facultado ao Município:
a) firmar convênios de intercâmbio e cooperação financeira com entidades públicas e privadas, para prestação de orientação e assistência à criação e manutenção de bibliotecas públicas na sede municipal;
b) promover, mediante incentivos especiais, ou concessão de prêmios e bolsas, atividades de estudo de interesse local, de natureza científica sócio/econômica.

.....

Art. 232. Os serviços municipais de esportes e recreação articular-se-ão entre si e com as atividades culturais do Município, visando a implantação e ao desenvolvimento do turismo.

.....

Na Constituição Federal de 1988, do seu art. 215 ao 216-A e o art. 217, destina duas seções inteiras aos preceitos constitucionais relativos a Cultura e ao Desporto, desde os direitos constitucionais a cultura até a sistema e o plano plurianual cultural.

Face ao exposto, e considerando a manifestação favorável da comissão de Constituição, diante da manifestação jurídica desta Casa, observado as prerrogativas destas comissões, as relatorias apresentam parecer conjunto opinando pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária 016/2021, e sugere aos demais membros destas comissões e ao Plenário que acompanhe as relatorias. É o relatório conclusivo.

Em 17 de abril de 2023.

Relatoria de Gestão Público CGSP:

Pelas conclusões.

Ivani de Souza Ritter
Relatora CGSP

Relatoria de Educação CESAS:

Pelas conclusões.

Ivani de Sousa Ritter
Relatora CESAS

DELIBERAÇÃO DO PARECER CONJUNTO Nº 01/2023-CGSP/CESAS

Aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três, às 12:15hs (doze horas e quinze minutos), no cumprimento do Edital Conjunto de Convocação nº 01/2023-CGS//CESAS publicado no mural da CMM, reuniu-se conjuntamente a Comissão de Gestão CGSP; e Comissão de Educação CESAS. Reunião presidida pela Vereadora Valdilene Lambert – Presidente CGSP. Pauta deliberativa a seguinte proposição: ***Projeto de Lei Ordinária nº 016/2021*** – Dispondo sobre "O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE MEDICILÂNDIA/PA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", autoria Executivo Municipal. Havendo quórum, Senhora Presidente, em nome de Deus declarou aberta a reunião, foi apresentada e avaliada matéria na forma regimental e havendo consenso entre os pares, foi encaminhado projeto às relatorias competentes para emissão do parecer conjunto conclusivo, representando a manifestação das mesmas. Logo depois, foi apresentado o **Parecer Conjunto Nº 01/2023-CGSP/CESAS,** o qual versa pela a **aprovação** do Projeto de lei nº 016/2021. A Senhora Presidente, após registrada leitura do parecer e estando de acordo, foi o parecer colocado em discussão e votação, obtendo aprovação unânime dos Edis presentes. E, para que conste os autos foi determinado a lavratura da presente deliberação.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, em 17 (dezessete) de abril de 2023.

Pelas conclusões:

Valdilene C. Lambert ***Presidente CGSP***	Ivani S. Ritter ***Relatora CGSP***	Daniel M. Rodrigues ***Secretário CGSP***	Rusbimário Q. Silva ***Membro CGSP***

Valdilene C. Lambert ***Presidente CESAS***	Ivani S. Ritter ***Relatora CESAS***	Sidney de S. Filho ***Secretário CESAS***	José Neto R. de Carvalho ***Membro CESAS***